



PREFEITURA DE
SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021 - SEMED

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h e 30min reuniu-se na sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos – NTLC - SEMED, a Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 122/2021 – SEMED, para realizar os procedimentos relativos a Concorrência Pública n.º 003/2021, que tem como objeto “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**”.

Após a abertura dos envelopes de propostas de preços em sessão, presencial, que ocorreu na sala E-18 - UNAMA – UNIVERSIDADE DA AMAZONIA, localizada a Rua Rosa Vermelha n.º 335 – bairro Aeroporto Velho, no dia 14 de janeiro do ano em curso, onde, após verificação preliminar pela Comissão de Licitação das **propostas** das empresas regularmente habilitadas, análise e rubrica dos licitantes presentes à sessão, determinou os membros da Comissão o encaminhamento ao Núcleo de Engenharia da SEMED para análise e emissão de parecer técnico sobre os aspectos levantados pelos licitantes na sessão ao norte declinada. Depositou no Núcleo Técnico de Licitações e Contratos no dia 23/02/2022, o chefe do NTE (Núcleo de Engenharia) Parecer Técnico n.º 011/2022, que fará parte integrante dos autos do Procedimento licitatório da Concorrência Pública N.º 003/2021 – SEMED, com as seguintes informações: a proposta da empresa **SANENGE** utilizou taxa de lucro, 11%, maior que o estipulado no Acórdão n.º 2622/2013 – TCU que declina que a taxa aceitável é o intervalo 6,16% a 8,96% gerando dessa forma a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**; sobre a proposta depositada pela empresa **PAVIMENTAR** constatou-se que fora utilizado o ISS de 3,60% na composição do BDI em todas as propostas afrontando o que prevê a legislação do Município de Santarém, que é de 2,50% gerando a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**; a proposta apresentada pela empresa **DATASOL** também apresentou o mesmo vício gerador, alíquota do ISS de 5,00% ferindo o que prevê a legislação do Município onde será executada a obra, de 2,50% ocasionando a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**; foi constatado que a proposta da empresa **MACHADO LIMA** adotou a taxa de encargos sociais mensalista de 71,26%, mas quando da apresentação dos cálculos os custos são calculados sobre o quantitativo de horista, o que gera preços abaixo do real, seguindo os quantitativos que foram apresentados nas composições a empresa tinha que utilizar o percentual de 116,32% (horista) de encargos sociais e não de 71,26% (mensalista), gerando sua **DESCLASSIFICAÇÃO**; em relação a proposta da empresa **J A FONTENELLE** fora gerado questionamento sobre apresentação da declaração solicitada no item 11, h, do edital, que declara como obrigatória que a mesma seja assinada pelo representante técnico pela execução dos serviços, a declaração acostada nos autos dos documentos de habilitação foi assinada pelo procurador da empresa Sr. Edinaldo da Silva Menezes, fato gerador da celeuma, no Parecer Técnico exarado pelo NTE o mesmo acolhe a manifestação proferida e registrada em Ata quanto ao vício da declaração apontada, **considerando tratar-se de critério de admissibilidade da proposta decide a Presidente da comissão não acatar a declaração de vício no documento ao norte apontado**, pela seguinte razão: o responsável técnico, oficialmente declarado, pela empresa é o Sr. Jairo Alves Fontenelle Junior, também proprietário da mesma e que no credenciamento, através de documento que outorga poderes expressos, declara formalmente que o Sr. Edinaldo poderá assinar documentos e, considerando que o mesmo é o responsável técnico a outorga é válida, portanto não acolhe a alegação, sobre as demais alegações sobre a proposta da empresa em apreço fora constatado pelo Núcleo de Engenharia que a empresa utilizou a taxa de lucro maior que a estipulada no Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU para composição do BDI que deve guardar o intervalo entre 6,16% a 8,96%, adotou a taxa de encargos sociais mensalista de 71,26%, outro vício observado nas propostas da empresa **J A FONTENELLE** quando da apresentação dos cálculos os custos são calculados sobre o quantitativo de horista, o que gera preços abaixo do real, seguindo os quantitativos que foram apresentados nas composições a empresa tinha que utilizar o percentual de 116,32% (horista) de encargos sociais e não de 71,26% (mensalista), gerando sua **DESCLASSIFICAÇÃO**; quanto as propostas apresentadas pela empresa **J. DA SILVA RIBEIRO** não foi anexado o extrato do Simples Nacional – PGDAS-D (documento onde mostra as alíquotas de contribuição do Simples - percentuais ISS, PIS e COFINS) comprometendo dessa forma a proposta depositada gerando a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**. Com a finalidade de sanar dúvidas sobre as propostas apresentadas, analisadas pelos licitantes, foram declaradas habilitadas; **PROJEÇÃO ENGENHARIA, RENOVAR ENGENHARIA, L & M ENGENHARIA, ECOSOLOS, TUPAIU SERVICE, AVANÇO CONSTRUÇÕES, CONTAP CONTRUTORA, MMD CONSTRUÇÕES, MATOS ENGENHARIA, GN RODRIGUES,**



PREFEITURA DE
SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CARVALHO ENGENHARIA e DPV ENGENHARIA, em que pese algumas ponderações apresentadas pelo representante da empresa MACHADO LIMA sobre as propostas da empresa DPV e sanadas pelo NTE. Diante da decisão proferida apresentamos nova classificação das propostas:

Classificação	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6
1º colocado	AVANÇO	TUPAIU	AVANÇO	DPV	AVANÇO	CONTAP
	R\$ 3.491.296,35	R\$ 3.420.080,26	R\$ 3.426.561,08	R\$ 3.426.561,08	R\$ 3.475.747,04	R\$ 3.453.034,86
2º Colocado	RENOVAR	AVANÇO	CONTAP	CONTAP	PROJEÇÃO	-----
	R\$ 3.604.961,90	R\$ 3.468.038,73	R\$ 3.592.844,99	R\$ 3.551.204,32	R\$ 3.629.097,51	
3º Colocado	-----	-----	ECOSOLOS	-----	-----	-----
			R\$ 3.718.252,39			

Classificação	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10	Item 11	Item 12
1º colocado	MMD	AVANÇO	AVANÇO	DPV	L & M	MATOS
	R\$ 2.001.957,04	R\$ 3.508.009,48	R\$ 3.491.413,23	R\$ 2.166.672,04	R\$ 3.685.651,19	R\$ 3.777.333,81
2º colocado	-----	CONTAP	CONTAP	CONTAP	-----	TUPAIU
		R\$ 3.606.277,97	R\$ 3.663.393,02	R\$ 2.204.908,07		R\$ 3.806.692,81
3º colocado	-----	-----	CARVALHO	-----	-----	GN RODRIGUES
			R\$ 3.685.495,01			R\$ 3.883.458,88

Cumprir destacar que conforme determina a Carta Magna do Estado brasileiro no art. 170, IX e 179, em tudo ratificada pela LC 123/06 e suas alterações posteriores, especificamente no **Art. 44., § 1º**, que assim declina “ Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”, e por obrigação aos preceitos legais, aplicar-se-á o permissivo legal nos itens 1;3;5;8;9, onde apresentou a melhor proposta a empresa AVANÇO CONSTRUÇÕES, empresa de porte regular, não alcançada pelos benefícios da LC 123/06. **Diante do exposto, convocamos as empresas RENOVAR (classificada em segundo lugar no item 01), CONTAP (classificada em segundo lugar no item 3,8,9), PROJEÇÃO (classificada em segundo lugar no item 5) todas amparadas pela LC 123/06, a apresentarem propostas, adequadas, para os itens apontados até o dia 09/03/2022 às 16h, no prédio da SEMED, na sala do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos. Encerrado o prazo apontado, o Núcleo de Engenharia efetivara a análise das mesmas até o dia 10/03/2022.** Após essa data a Comissão Permanente de Licitação da SEMED proferirá decisão definitiva sobre os itens e sobre o prazo recursal para a fase de análise das propostas até o dia 11/03/2022. A decisão ora proferida pela Comissão de licitação será encaminhada via e-mail para os licitantes, devidamente acompanhada pelo Parecer Técnico exarado pelo Núcleo de Engenharia da SEMED, considerando o princípio da economicidade e da razoabilidade, posto que os licitantes já avaliaram as propostas violadas na sessão ao norte declinada. Cumprir destacar que os autos da licitação estão franqueados aos licitantes que desejem ter vistas dos autos no NTLC da SEMED. Como nada mais a haverá de ser tratado, determinou a Presidente, o encerramento da sessão às 11h lavrando a respectiva ata que depois de lida vai assinada pelos presentes. Ciente todos os presentes.


ALDOÊMIA REGIS CORRÊA
PRESIDENTE/CPL


FELIPE GALVÃO
PEREIRA
MEMBRO/CPL


VANDERLEI SILVA AGUIAR
MEMBRO/CPL